

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 208 /97

de 26 de Novembro de 1.997.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 VOTES / UNA.
Em: 04 / 12 / 97

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.998.”

O Prefeito do município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Legislativo para o ano de 1.998. na forma desta Lei, compreendendo as seguintes formas:

- I - Informativos mensais, quinzenais ou diários;
- II - atos do Poder Legislativo;
- III - publicidade de documentos oficiais, notas oficiais, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;
- IV - campanha para esclarecimentos aos Municípes;
- V - divulgação e proposições.

Art. 2º) - A veiculação publicitária farse-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I - imprensa falada, escrita e televisionada;
- II - painéis aut door's, placas, cartazes, folhetos e tablóides.

Art. 3º) - As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta Lei, é estimada em R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 12 VOTES / UNA.
Sessão EXTRAOR Horas: 19.00
Em: 09 / 12 / 97

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 208 /97

de 26 de Novembro de 1.997.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 VOTOS UNAN.
Em: 04 / 12 / 97

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.998.”

O Prefeito do município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Legislativo para o ano de 1.998. na forma desta Lei, compreendendo as seguintes formas:

- I - informativos mensais, quinzenais ou diários;
- II - atos do Poder Legislativo;
- III - publicidade de documentos oficiais, notas oficiais, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;
- IV - campanha para esclarecimentos aos Municípes;
- V - divulgação e proposições.

Art. 2º) - A veiculação publicitária farse-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I - imprensa falada, escrita e televisionada;
- II - painéis aut door's, placas, cartazes, folhetos e tablóides.

Art. 3º) - As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta Lei, é estimada em R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 12 VOTOS UNAN.
Sessão EXTRAOR. Horas: 19:00
Em: 09 / 12 / 97

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 4º) - Além do processo licitatório, para realização das despesas previstas nesta Lei, serão observado quando for o caso.

I - tratando-se de publicidade falada, escrita e televisonada, a área de abrangência deverá atingir pelo menos, a sede do Município;

II - tratando-se de periódicos a divulgação devera ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, pelo menos na sede do Município durante o período que compreender e publicidade;

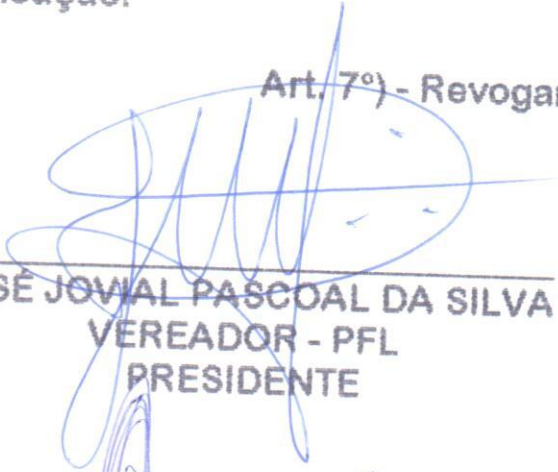
III - outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

§ Único - O Processo Licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

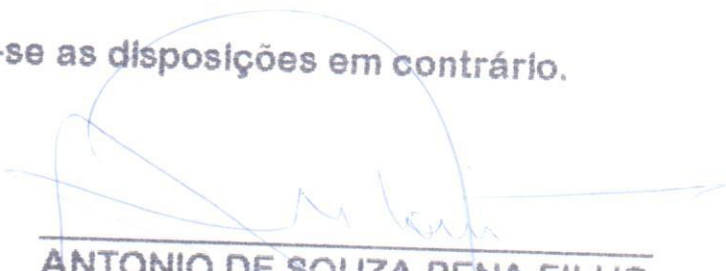
Art. 5º) - Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

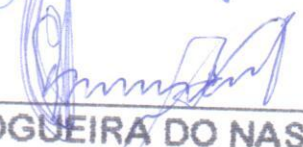
Art. 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.



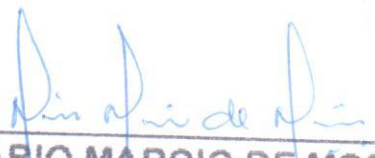
JOSE JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE



ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
VEREADOR - PSDB
1º SECRETÁRIO



JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PTB
VICE - PRESIDENTE



MARIO MARCIO DE MORAES
VEREADOR - PFL
2º SECRETÁRIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 4º) - Além do processo licitatório, para realização das despesas previstas nesta Lei, serão observado quando for o caso.

I - tratando-se de publicidade falada, escrita e televisonada, a área de abrangência deverá atingir pelo menos, a sede do Município;

II - tratando-se de periódicos a divulgação devera ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, pelo menos na sede do Município durante o período que compreender e publicidade;

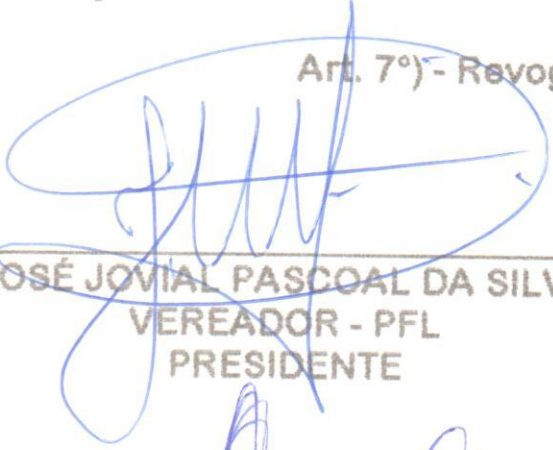
III - outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

§ Único - O Processo Licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

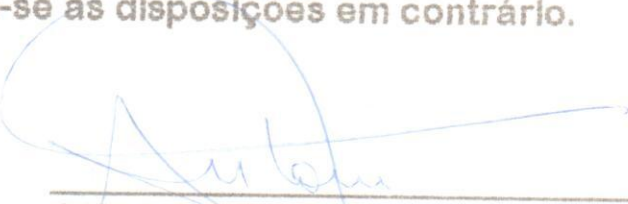
Art. 5º) - Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

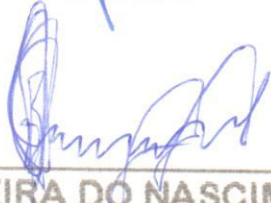
Art. 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.



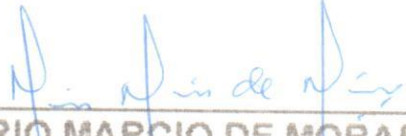
JOSE JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE



ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
VEREADOR - PSDB
1º SECRETÁRIO



JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PTB
VICE - PRESIDENTE



MARIO MARCIO DE MORAES
VEREADOR - PFL
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
 PROTOCOLO
 26/11/97 N.º 52964
 Degivaldo Jesus dos Santos
 RE. 039/GP/CMOP/O/97



AO EXMO SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
 através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 26-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
 Degivaldo Jesus dos Santos
 Seção Protocolo
 Port. 039/GP/CMOP/O/97

A Divisão Legislativa
 providências.

Em 26/11/97

[Handwritten signature]

Divisão Legislativa

PARA TRAMITAÇÃO DE ROTINA, APÓS TER SIDO DADO PARECER
 EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ONTEM, DIA 01.12.97

Em, 02-12-97

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÕES PERMANENTES UNIFICADAS, COMPOSTA PELAS SEGUINTE COMISSÕES:
JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 208/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

Quorum 12 VOTES / UNANI

Sessão EXTRAORDINÁRIA de 1900

Em 04 / 12 / 97

ASSUNTO: "Dispõe sobre o plano de publicidade do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste-RO., referente ao exercício de 1998".

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS Nº 018/97.

Em análise ao Projeto de Lei nº 208 de 26 de Novembro de 1997, somos de Parecer que o mesmo é Constitucional e legal.

É nosso Parecer.

Sala das comissões em, 02 de Dezembro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mário Márcio de Moraes
Vereador - PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Valdiney Santos Molinho
Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Francisca Conceição Silva dos Santos
Vereadora - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Almir Barbosa
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Dinorá Vieira
Vereadora -